



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

JUSTIFICATIVA

PL0 10/09

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município apresentado tem como objetivo alterar a redação dos artigos 144 e 157 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 04 de Abril de 1990, com a finalidade de incorporar o Planejamento de bairro entre os instrumentos do Planejamento Municipal.

A necessidade de se desenvolverem mecanismos legais para a incorporação das práticas urbanas locais ao planejamento urbano municipal já haviam se apresentado no texto da lei federal nº 10 257/01 – Estatuto da Cidade no seu artigo 4º onde são definidos os instrumentos da política urbana. Na visão proposta pela União, a questão do planejamento municipal se estende para além das questões do território, passando a abranger, inclusive, os instrumentos financeiros disponibilizados localmente, para a consecução das suas propostas.

Em 2002 a lei municipal nº 13 430 – Plano Diretor Estratégico, no seu artigo 2º, inciso VII incluiu explicitamente os planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros como instrumentos previstos para o planejamento municipal. Dessa maneira materializou-se entre as necessidades locais a definição oficial do perímetro dos bairros de forma a propiciar a integração entre a visão local e os instrumentos necessários à sua realização.

Se não fosse a ausência do termo – bairro – na lei maior do município, a Lei Orgânica Municipal - ter-se-ia necessidade de elaborar um Projeto de Lei que se ocupasse desta questão pela necessidade de se transferirem para o âmbito local as discussões sobre as suas realidades.

Outro elemento importante para a cidade é a melhora da sua localização. Pela ausência de normatização acrescentam-se denominações, estendem-se localizações ao sabor do mercado imobiliário assim como faz crescer a venda de guias de ruas.


Claudio Fonseca
Vereador